



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 85/2023.

Data: 28 de novembro de 2023.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.527, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES – PRE – NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS, CONFORME ESPECIFICA.”

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 85/2023, altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.527, de 2022, que instituiu o PRE, Programa de Regularização de Edificações, que tem o condão de facilitar meios de regularização das obras constantes no Município e que não disponham de documentação.

Com o objetivo de aumentar as opções de comprovação destas edificações aos requerentes, buscou-se incluir a possibilidade de comprovação por imagens de satélite na presente alteração.

Sendo assim, o Projeto encontra-se nessas comissões para que seja exarado parecer.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reúne os requisitos de regularidade formal, com a iniciativa de proposições da matéria em pauta sob a competência da Municipalidade, conforme se verifica na Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sendo nítido que o assunto é de interesse local, conforme o que preconiza o artigo 140 do Regimento Interno desta Câmara, e está de acordo com o que rege a Constituição Federal quanto à competência, conforme já citado, conclui-se que a proposição deve seguir sua tramitação e ser apreciada em plenário.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, verifica-se que o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua admissibilidade.

RESULTADO DA VOTAÇÃO

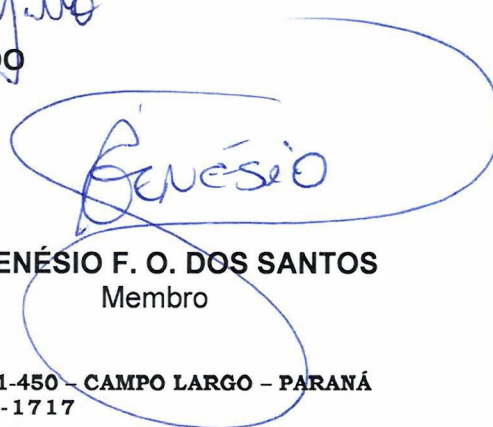
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2023, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 85/2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANDRÉ GABARDO
Presidente


MÁRCIO BERALDO
Relator


GENÉSIO F. O. DOS SANTOS
Membro

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ
FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: cmcampolargo@cmcampolargo.pr.gov.br

Home page: www.campolargo.pr.leg.br